

**PORTRARIA PRESIDÊNCIA N° 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13361/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a pertinência de reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido nesta Portaria o Regulamento para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2024, em que estão contemplados todos os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º O Prêmio CNJ de Qualidade tem como objetivos:

I – estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão;

II – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

III – promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;

IV – incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no Poder Judiciário; e

V – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais.

Art. 3º O Prêmio CNJ de Qualidade compreenderá, para cada ramo de justiça, as seguintes premiações:

I – Prêmio CNJ de Qualidade Excelência;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro; e

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata.

§ 1º A premiação será conferida por categoria, segundo o ramo de justiça, que se divide em: Tribunais Superiores, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar Estadual e Justiça Eleitoral.

§ 2º Para cada premiação, será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida pelos tribunais premiados, nos respectivos sítios eletrônicos, até a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano seguinte.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA**

Art. 4º A Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade é responsável por analisar os requisitos para a concessão do Prêmio e apurar a pontuação alcançada pelos tribunais no respectivo ano de avaliação.

Art. 5º Comporão a Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade:

I – os(as) Conselheiros(as) integrantes da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

II – o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos;

III – os(as) Juízes(as) coordenadores(as) do Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ) e do Departamento de Gestão Estratégica (DGE);

IV – o(a) Diretor(a)-Executivo(a) do DPJ; e

V – o(a) Diretor(a) do DGE.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Avaliadora o(a) Presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

Art. 6º A Comissão Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que designar, poderá promover as diligências que considerar pertinentes para a obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações prestadas pelos tribunais.

Art. 7º Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

## **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 8º A avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade será segmentada entre os seguintes eixos temáticos:

I – governança: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas de controle, planejamento e desenvolvimento institucional dos tribunais, bem como à sua atuação na implementação de políticas judiciais específicas;

II – produtividade: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação;

III – transparência: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento à cidadã e ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismo de transparência ativa; e

IV – dados e tecnologia: abrange aspectos relacionados à capacidade de gestão da informação e de implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV, que definem critérios, prazos e pontuações.

### **Seção I Do Eixo Governança**

Art. 9º O eixo governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais.

§ 1º Para pontuação no eixo governança, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – cumprir a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau e atender ao disposto na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, e na Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014, que dispõem sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão, de funções de confiança e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau, respectivamente (**até 55 pontos**);

II – ter realizado atividades com ampla participação de magistrados(as) e de servidores(as) de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, e com a Portaria CNJ nº 114 de 6 de setembro de 2016 (**60 pontos**);

III – cumprir a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, e alcançar os melhores índices de desempenho de sustentabilidade (IDS) **(25 pontos)**;

IV – cumprir a Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a Resolução CNJ nº 388, de 13 de abril de 2021, a Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023 e a Recomendação CNJ nº 146, de 28 de novembro de 2023 – judicialização da saúde **(50 pontos)**;

V – cumprir a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário **(15 pontos)**;

VI – cumprir a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação **(20 pontos)**;

VII – cumprir a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) **(30 pontos)**;

VIII – cumprir a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário **(40 pontos)**;

IX – instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), em consonância com a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009 e com a Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 **(20 pontos)**;

X – realizar inspeções nos estabelecimentos penais sob a própria responsabilidade, nos termos da Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) **(30 pontos)**;

XI – realizar inspeções nos estabelecimentos e nas entidades/nos programas de cumprimento de medida socioeducativa, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (CNIUPS), nos termos da Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009 **(30 pontos)**;

XII – instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018 **(45 pontos)**;

XIII – instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018 **(20 pontos)**;

XIV – cumprir a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão **(40 pontos)**;

XV – instituir a Política de Gestão da Inovação, em consonância com a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021 **(20 pontos)**;

XVI – implantar os Núcleos de Cooperação Judiciária, em consonância com a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020 **(20 pontos)**;

XVII – promover capacitação de magistrados(as), de acordo com a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, a Recomendação CNJ nº 79, de 8 de outubro de 2020 e a Recomendação CNJ nº 33, de 23 de novembro de 2010 **(50 pontos)**;

XVIII – promover capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Recomendação CNJ nº 124, de 7 de janeiro de 2022 **(10 pontos)**;

XIX – estruturar juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e unidades judiciárias especializadas em crimes contra a criança e o(a) adolescente, em consonância com a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, e Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019 **(20 pontos)**;

XX – adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, em consonância com a Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023 **(20 pontos)**;

XXI – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) **(10 pontos)**;

XXII – adotar o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas e servidoras, conforme Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021 **(20 pontos)**;

XXIII – aumentar o número de eleitores com indicação de deficiência no Cadastro Eleitoral, conforme a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e a Resolução CNJ nº 401/2021 **(20 pontos)**;

XXIV – realizar ação de destinação ambientalmente adequada de material de eleições, conforme a Resolução TSE nº 23.488, de 28 de junho de 2016, e a Resolução CNJ nº 400/2021 **(10 pontos)**; e

XXV – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022, que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e estruturar as varas de Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no Provimento CNJ nº 36, de 5 de maio de 2014 **(40 pontos)**.

§ 2º Serão atribuídas, cumulativamente, penalidades ao eixo governança, de acordo com os seguintes critérios:

I – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 5% dos(as) servidores(as) do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016;

II – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 10% dos valores integrais das funções de confiança do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 12 da Resolução CNJ. nº 219/2016; e

III – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 20% dos valores integrais dos cargos em comissão do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 12 da Resolução CNJ. nº 219/2016.

## Seção II

## **Do Eixo Produtividade**

Art. 10. O eixo produtividade engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação.

§ 1º Para pontuação no eixo produtividade, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I – alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça (**90 pontos**);
- II – reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução (**50 pontos**);
- III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (**50 pontos**);
- IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça (**50 pontos**);
- V – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário (**110 pontos**);
- VI – julgar ou baixar os processos mais antigos (**50 pontos**);
- VII – conferir mais celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (**60 pontos**);
- VIII – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de judicialização da saúde (**20 pontos**);
- IX – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de direito assistencial (auxílio-emergencial e benefício de prestação continuada – BPC) destinado a idosos e pessoas com deficiência (**20 pontos**);
- X – realizar reavaliação das crianças e adolescentes acolhidos(as), observando a preferência pela adoção da modalidade de família acolhedora, quando necessário; conferir celeridade processual aos processos de adoção; e registrar adequadamente o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019 (**60 pontos**);
- XI – conferir mais celeridade processual à tramitação das ações penais (**40 pontos**);
- XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, e com a Portaria CNJ nº 116 de 6 de abril de 2022 (**15 pontos**);
- XIII – possuir unidades judiciais com índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual (**50 pontos**);
- XIV – solucionar as ações ambientais, em conformidade com a Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021 (**40 pontos**); e
- XV – julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019 (**30 pontos**).

§ 2º Serão atribuídas penalidades ao eixo produtividade, de acordo com os seguintes critérios:

- I – penalidade de 10 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, estiver compreendido entre 0,01% e 1,00% dos incidentes de progressão vencidos;
- II – penalidade de 20 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, estiver compreendido entre 1,01% e 2,00% dos incidentes de progressão vencidos; e
- III – penalidade de 30 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, for acima de 2,00% dos incidentes de progressão vencidos ou quando os dados registrados no sistema forem insuficientes para aferição do critério.

## **Seção III**

### **Do Eixo Transparência**

Art. 11. O eixo transparência engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento à cidadã e ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismos de transparência ativa.

Parágrafo único. Para pontuação no eixo transparência, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I – alcançar os melhores índices no *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015 (**100 pontos**); e
- II – responder, em até trinta dias e com caráter resolutivo, às demandas encaminhadas ao tribunal pela ouvidoria do CNJ, em conformidade com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração (**20 pontos**).

## **Seção IV**

### **Do Eixo Dados e Tecnologia**

Art. 12. O eixo dados e tecnologia engloba aspectos relacionados à capacidade do tribunal na gestão de dados e na implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para pontuação no eixo dados e tecnologia, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alimentar a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), em consonância com a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020 (**176 pontos**);

II – alimentar os dados cadastrais do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) (**60 pontos**);

III – alimentar o DataJud pelas unidades judiciais, em consonância com a Resolução CNJ nº 331/2020 (**30 pontos**);

IV – tramitar as ações judiciais de forma eletrônica (**50 pontos**);

V – alcançar as classificações “satisfatório”, “aprimorado” ou “excelência” no índice de governança, gestão e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), conforme a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 (**60 pontos**);

VI – implantar o Núcleo de Justiça 4.0, em conformidade com a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e com a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021 (**30 pontos**);

VII – implantar o Balcão Virtual, em conformidade com a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 (**20 pontos**);

VIII – implantar a Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro (PDPJ-Br), em conformidade com a Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020 (**50 pontos**);

IX – implantar a plataforma Codex, em conformidade com a Resolução CNJ nº 446, de 14 de março de 2022 (**115 pontos**);

X – implantar pontos de inclusão digital (PID), em conformidade com a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023 (**30 pontos**); e

XI – alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), em conformidade com a Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021 e, enquanto o BNMP 3.0 não estiver disponível, a Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018 (**30 pontos**).

## Seção V

### Das Penalizações

Art. 13. A critério da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalizações, além das previstas no art. 9º e no art. 10.

I – até 50 pontos, na hipótese de identificação de inconsistências nos sistemas/informações a que se referem esta Portaria, inclusive em falhas de lançamento no DataJud; e

II – até 20 pontos para cada não atendimento de requisição do CNJ quanto ao envio de dados estatísticos ou preenchimento de formulários, no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Na avaliação do inciso II do **caput** deste artigo, serão consideradas as requisições expedidas por ofício ou por e-mail institucional das unidades do CNJ, remetidas pela Presidência; pela Secretaria-Geral; pela Secretaria de Estratégia e Projetos; pela Corregedoria; pelos(as) Conselheiros(as); ou pelo Departamento de Pesquisas Judiciares.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

## Seção I

### Das Pontuações por Categoria

Art. 14. O Prêmio CNJ de Qualidade será concedido aos tribunais que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio CNJ de Qualidade Excelência:

a) categoria Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar Estadual e Tribunais Superiores: o tribunal que obtiver, dentro de sua categoria, a maior pontuação relativa, desde que acima de 90%;

b) categoria Justiça Eleitoral: o tribunal que obtiver, dentro de sua categoria, a maior pontuação relativa, desde que acima de 95%;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 85%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 90%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 90% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 95%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 95% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 85%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

#### III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 80%, ou os tribunais situados até a décima segunda colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 70%, ou os tribunais situados até a terceira colocação, caso o mínimo de 70% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 85%, ou os tribunais situados até a décima primeira colocação, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 90%, ou os tribunais situados até a décima segunda colocação, caso o mínimo de 90% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou os tribunais situados até a segunda colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 75%, ou os tribunais situados até a segunda colocação, caso o mínimo de 75% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

#### IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 75%, ou os tribunais situados até a vigésima colocação, caso o mínimo de 75% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 65%, ou os tribunais situados até a quinta colocação, caso o mínimo de 65% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 80%, ou os tribunais situados até a décima sétima colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 85%, ou os tribunais situados até a vigésima colocação, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 70%, ou os tribunais situados até a terceira colocação, caso o mínimo de 70% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 65%, ou o tribunal situado na terceira colocação, desde que não se enquadre nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%.

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela soma dos pontos alcançados, menos as deduções decorrentes de penalidades, dividida pela pontuação máxima possível do tribunal.

§ 2º No caso dos incisos II e III do **caput** deste artigo, as pontuações relativas inferiores a 70% e 65%, respectivamente, implicarão premiação em categoria imediatamente inferior.

§ 3º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos produtividade, governança, transparência e dados e tecnologia, nessa ordem.

## Seção II

### Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

Art. 15. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as fases:

I – impugnação do edital, quando os tribunais poderão impugnar justificadamente os critérios de avaliação;

II – resultados, quando serão entregues os resultados da avaliação, baseados nos critérios definidos pela Comissão Avaliadora a partir das impugnações apresentadas na fase a que se refere o inciso I deste artigo; e

III – recursos, quando os tribunais poderão impugnar os resultados de sua avaliação, divulgados na fase a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 1º Na realização das avaliações, a Comissão Avaliadora contará com o apoio do DPJ.

§ 2º Os resultados previstos no inciso II deste artigo serão entregues aos tribunais mediante envio pelo CNJ de informação às presidências dos tribunais, pelo e-mail [premiocnjdequalidade@cnj.jus.br](mailto:premiocnjdequalidade@cnj.jus.br), que contenha a ficha avaliativa do tribunal com a especificação da pontuação obtida em cada requisito e, quando for o caso, da justificativa da não obtenção da pontuação integral.

§ 3º Os recursos indicados no inciso III deste artigo serão interpostos no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação a que se refere o inciso II deste artigo, e serão enviados por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 4º A presidência do tribunal deverá encaminhar ofício à Presidência da Comissão Avaliadora, pelo e-mail [premiocnjdequalidade@cnj.jus.br](mailto:premiocnjdequalidade@cnj.jus.br), em até um dia útil após o término do prazo indicado no § 3º deste artigo, com a certificação do envio do pedido de recurso e a cópia de recibo eletrônico do formulário a que se refere o § 3º.

§ 5º Não será aceita, em sede recursal, a apresentação de novos documentos ou a retificação dos documentos anteriormente apresentados que foram objeto da avaliação inicial prevista no inciso II.

§ 6º A avaliação dos recursos poderá ensejar em acréscimo ou decréscimo da pontuação inicialmente conferida a todos os tribunais, caso seja observada a necessidade de reavaliação ou reprocessamento pelo CNJ do critério aplicado.

Art. 16. Os tribunais terão até 31 de janeiro de 2024 para propor impugnação ao edital, conforme prevê o inciso I do art. 15, mediante envio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CNJ e de ofício do(a) presidente do tribunal direcionado ao(à) presidente da Comissão Avaliadora, encaminhado para o e-mail [premiocnjdequalidade@cnj.jus.br](mailto:premiocnjdequalidade@cnj.jus.br).

§ 1º O ofício deverá certificar o envio do pedido de impugnação, com cópia anexa de recibo eletrônico do formulário referido no **caput** deste artigo.

§ 2º A Comissão Avaliadora deliberará a respeito dos pedidos de impugnação e definirá os critérios que serão utilizados na avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 17. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV, no período de 1º a 10 de agosto de 2024, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Serão consideradas como comprovação dos requisitos de avaliação todas as ações realizadas por meio virtual (audiências ou reuniões por videoconferência/teleconferência, eventos por *webinar* ou *live*, cursos por EAD, entre outras), desde que atendam aos requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 18. A entrega dos resultados prevista no inciso II do art. 15 ocorrerá, preferencialmente, até 30 de setembro de 2024.

Art. 19. O resultado da avaliação dos recursos referidos no inciso III do art. 15 será divulgado por ocasião da outorga do Prêmio CNJ de Qualidade.

Parágrafo único. A decisão final da Comissão Avaliadora será irrecorrível e importará em preclusão da matéria objeto de questionamento.

## **CAPÍTULO V DA OUTORGA DO PRÊMIO**

### **Seção I Da Divulgação do Resultado**

Art. 20. A outorga do Prêmio CNJ de Qualidade ocorrerá anualmente durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Art. 21. O CNJ publicará o resultado final do Prêmio CNJ de Qualidade em seu sítio na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios, conforme definidos no art. 3º, e as pontuações totais obtidas pelos tribunais.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 23. Fica revogada a Portaria CNJ nº 82 de 31 de março de 2023.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EIXO GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

<b>Requisito</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Forma de Comprovação</b>	<b>Período de Referência</b>	<b>Tribunais</b>
<b>Art. 9º, I</b> Priorização do Primeiro atendimento aos requisitos da Resolução, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, e Resolução CNJ nº 195/2014.	<b>Até 55 pontos</b> , para a distribuição entre áreas em Números e do DataJud: a) menor média do triênio de dados recebidos de bem como a distribuição entre casos novos de primeiro grau, os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); b) distribuição dos valores integrais das funções comissionadas entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); c) distribuição dos valores integrais dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as), nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); g) distribuição do orçamento de natureza não vinculada entre os graus de jurisdição, proporcional à média de casos novos do triênio, nos termos da Resolução CNJ nº 195/2014 (10 pontos).  Caso o tribunal não possua função comissionada, os itens (b) e (e) serão desconsiderados do cômputo da pontuação máxima. Serão aplicadas penalidades ao requisito, conforme previsão do § 2º do art. 9º.  A avaliação de todos os tribunais se dará conforme os percentuais atingidos nos critérios especificados nos itens (a) a (g), independentemente da existência de acordo homologado.  Os tribunais com acordo homologado e que, na data de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade (31/7/2024), estiverem com os respectivos acordos cumpridos, serão	Pelo CNJ, com base nas seguintes informações apuradas por meio do Justiça Jud (2020 em diante), com base nos Números e do DataJud: a) menor média do triênio de dados recebidos de bem como a distribuição entre casos novos de primeiro grau, os graus de jurisdição, de acordo com o cronograma acordado entre os tribunais: 1º/1/2019 a 1º/1/2021 ou 1º/1/2020 a 31/12/2022 ou 1º/1/2021 a 31/12/2023; b) Dados da Resolução CNJ nº 219/2016 deverão ser informados no sistema Justiça em 30/6/2024; c) para os tribunais que possuem acordo homologado, deverá ser informado: 30/6/2024; c.1) nos autos do CUMPRDEC 0002210-92.2016.2.00.0000 que o acordo homologado está cumprido. A manifestação do Tribunal deverá ser enviada ao CUMPRDEC até 31/7/2024; c.2) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do processo em que conste a decisão de homologação do CNJ. c.3) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do ID do PJE em que foi protocolada a manifestação referida no item (c.1).	Número de casos novos apurados a partir de 1º/1/2019 a 1º/1/2021 ou 1º/1/2020 a 31/12/2022 ou 1º/1/2021 a 31/12/2023; Números e do DataJud (2020 em diante), com base nos Números e do DataJud: a) menor média do triênio de dados recebidos de bem como a distribuição entre casos novos de primeiro grau, os graus de jurisdição, de acordo com o cronograma acordado entre os tribunais: 1º/1/2019 a 1º/1/2021 ou 1º/1/2020 a 31/12/2022 ou 1º/1/2021 a 31/12/2023; b) Dados da Resolução CNJ nº 219/2016 deverão ser informados no sistema Justiça em 30/6/2024; c) para os tribunais que possuem acordo homologado, deverá ser informado: 30/6/2024; c.1) nos autos do CUMPRDEC 0002210-92.2016.2.00.0000 que o acordo homologado está cumprido. A manifestação do Tribunal deverá ser enviada ao CUMPRDEC até 31/7/2024; c.2) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do processo em que conste a decisão de homologação do CNJ. c.3) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do ID do PJE em que foi protocolada a manifestação referida no item (c.1).	Todos, exceto tribunais superiores da Justiça Eleitoral.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	isentos da penalidade prevista no § 2º do art. 9º.			
<b>Art. 9º, II</b> Gestão Participativa nas seguintes modalidades: elaboração das metas(nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016 e Portaria CNJ nº 114/2016).	<b>Até 60 pontos</b> , de acordo com a) de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas.  b) até 30 pontos para participação de servidores(as) que participaram das reuniões de servidores(as) em reuniões: b.1) participação desistente do magistrados(as): b.1.1) de 10% de 19,9% de participação (5 pontos); b.1.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.1.3) a partir de 30% de participação (15 pontos); b.2) participação de vez, independentemente do número de reuniões e b.2.1) de 10% de 19,9% de participação (5 pontos); b.2.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.2.3) a partir de 30% de participação (15 pontos).  *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado.  Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação.	Por envio de documentação, formulário eletrônico: a) de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas.  b) até 30 pontos para participação de servidores(as) que participaram das reuniões: b.1) participação desistente do magistrados(as): b.1.1) de 10% de 19,9% de participação (5 pontos); b.1.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.1.3) a partir de 30% de participação (15 pontos); b.2) participação de vez, independentemente do número de reuniões e b.2.1) de 10% de 19,9% de participação (5 pontos); b.2.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.2.3) a partir de 30% de participação (15 pontos).  *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado.  Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2024 e 31/7/2024.	Todos.
<b>Art. 9º, III</b> Socioambiental, Resolução CNJ 400/2021.	<b>Até 25 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: nºa) IDS entre 65% e 69,9% (10 pontos); b) IDS entre 70% e 74,9% (15 pontos); c) IDS entre 75% e 79,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 80% (25 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados constantes dos dados alimentados no Balanço da sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará noem 2024, referente ao requisito.	Serão considerados os dados constantes do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, publicado no sítio do CNJ no ano-base 2023.	Todos.
<b>Art. 9º, IV</b> Judicialização da Saúde,	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:	A comprovação se dará por meio de envio de situação em 31/7/2024.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 238/2016, Resolução CNJ nº 388/2021, Resolução CNJ nº 388/2021 e Recomendação CNJ nº 146/2023.	Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos.	<p>documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>a) do ato de criação e instalação do NatJus ou dos Comitês Estaduais de dois profissionais de saúde (médicos e/ou farmacêuticos) e um assistente administrativo (10 pontos);</p> <p>b) elaboração do Plano Secretário(a) de Gestão de Estadual ou Distrital de Pessoas (ou responsável resolução adequada das demandas de assistência à saúde, conforme previsto no art. 6º da Resolução CNJ nº 530/2023 (10 pontos);</p> <p>c) estruturação para viabilizar a Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, mediante a realização de pelo menos uma das ações abaixo (10 pontos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c.1) Possuir Centro de criação e instalação do Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou Centro de Conciliação especializado em Saúde;</li> <li>c.2) possuir acordo de cooperação técnica, ou com operadoras de plano de instrumento similar, com operadoras de plano de saúde, para viabilizar o fluxo de cumprimento das decisões judiciais, nos litígios (10 pontos). Os pontos de (c.1) e (c.2) não são cumulativos;</li> <li>d) possuir fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra o Estado (10 pontos);</li> <li>e) possuir manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública (10 pontos).</li> </ul>	<p>Notas técnicas emitidas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p> <p>Para os tribunais regionais federais, poderão ser somadas as notas técnicas de suas respectivas Seções Judicárias.</p> <p>Caso o tribunal apresente apenas uma nota técnica, essa deve ser de autoria própria do Centro de Inteligência. Caso apresente duas, uma deve ser própria e uma pode ser a adesão de outro centro. Por fim, se o tribunal apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do centro de</p>	<p>Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, tribunais regionais federais.</p>
Art. 9º, V	Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos.	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos links de acesso às notas técnicas exaradas pelos Centros de Inteligência.</p>		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	inteligência do tribunal e uma pode ser de adesão.			
<b>Art. 9º, VI</b> Política de Prevenção Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Resolução CNJ nº 351/2020.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (10 pontos); b) realizar campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição identificada pelo Relatório definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro(a) designado(a), para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e o <i>link</i> das notícias.	a) a norma vigente em 31/7/2024; b) campanha realizada entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. O porte do Tribunal será 351/2020, na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e na Justiça Militar, sempre que houver.	Todos. Em razão do disposto no § 1º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e na Justiça Militar, sempre que houver. Em razão do disposto no § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, no TRT8 e TRT10 serão exigidas duas comissões de primeiro grau, uma em cada estado da Federação abrangida pela jurisdição, além da comissão de segundo grau. Na Justiça Federal, será exigida uma comissão para cada seção judiciária, além da comissão de segundo grau. Na Justiça Militar e nos tribunais superiores, será exigida uma única comissão.
<b>Art. 9º, VII</b> Gestão de Memória e Gestão Documental. Resolução CNJ nº 324/2020.	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos (arts. 18 a 28 da Resolução CNJ nº 324/2020), com base nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade da Resolução CNJ nº 324/2020); b) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): b.1) ambiente físico (5 pontos); b.2) ambiente virtual (5 pontos); c) divulgar a memória do tribunal e uma pode ser de adesão.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação entre 1º/8/2023 e 31/7/2024; Para o item (a) serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. a.2) links de acesso ao Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário, mediante computadores do órgão, com, publicação de pelo menos dois editais de eliminação em (art. 5º, II e III, da Resolução CNJ nº 324/2020), mediante computadores do órgão, com, publicação de pelo menos dois editais de eliminação (20 pontos); b.1.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (museu, memorial); b.1.2) Envio de, no máximo, três fotos para comprovar a existência do local, a containerização da entrada com a devida identificação e imagens.	Para o item (a) serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Para o item (b) será considerada a situação 18 a 28 da Resolução CNJ (Anexo E do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário); Para o item (c) serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão; b.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão.		
<b>Art. 9º, VIII</b> Justiça Restaurativa, Resolução CNJ 225/2016.	<b>Até 40 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: nº	<p>Por envio de documentação, por meio de formulário eletrônico, dos seguintes documentos:</p> <p>a) possuir pelo menos um Núcleo de Justiça Restaurativa estruturado que contenha, no mínimo, dois servidores(as) com dedicação exclusiva e capacitações e competências aceitas pelo órgão de macrogestão; como facilitadores(as) de práticas restaurativas (10 pontos);</p> <p>b) realizar capacitação, na teoria e prática da Justiça Restaurativa, nos termos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa (20 pontos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>b.1) capacitação inicial de facilitadores(as), com duração mínima de 70h/aula, em 30h teóricas e 40h práticas (10 pontos);</li> <li>b.2) capacitação continuada de facilitadores com duração mínima de 20h (10 pontos);</li> </ul> <p>c) Relatório de atividades de capacitação e contenha Núcleo de Justiça Restaurativa cursos ofertados, data que contenha referência de realização, conteúdo ao menos seis casos derivados e aceitos para prática), carga horária, tratamento restaurativo pelo número de vagas ofertadas núcleo, independentemente da lista das pessoas resultado alcançado (10 pontos).</p> <p>A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso.</p> <p>São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais.</p> <p>c) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o mínimo</p>	<p>Para o item (a), será considerada a situação em 31/7/2024.</p> <p>Para os itens (b) e (c), serão consideradas as capacitações e competências aceitas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		<p>de seis casos derivados e aceitos para tratamento restaurativo, anonimizados, e que contenha:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c.1) a numeração única dos processos judiciais e/ou a numeração dos processos administrativos dos quais os casos foram derivados para o núcleo;</li> <li>c.2) descreva o desenvolvimento do procedimento adotado;</li> <li>c.3) descreva a metodologia adotada;</li> <li>c.4) indique o número de sessões de cada caso.</li> </ul>		
<b>Art. 9º, IX</b> Estruturar o Grupoos seguintes critérios: de Monitoramento e(a) estrutura de apoio de Fiscalização dos Sistemas Carcerário Socioeducativo (GMF), Resolução CNJ nº 96/2009 e Resolução CNJ nº 214/2015.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com estrutura de apoio de Fiscalização dos Sistemas Carcerário Socioeducativo (GMF), Resolução CNJ nº 96/2009 e Resolução CNJ nº 214/2015; e	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico de declaração assinada eletronicamente ou manualmente pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável)</p> <p>(a) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015; e</p> <p>(b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015.</p> <p>Não será conferida pontuação a lotação e a atuação parcial, sendo obrigatório o exclusivo no GMF; e atendimento dos itens (a) e (b).</p> <p>b) a designação de equipe multiprofissional para atuar no GMF, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015.</p>	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.
<b>Art. 9º, X</b> Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: Número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for igual ou acima de 100%.	<p>Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Inspeções</p> <p>Estabelecimentos Penais realizadas em 12 meses (CNIEP), no prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 47/2007.</p>	Inspeções mensais nos estabelecimentos penais, realizadas entre 1º/9/2023 e 31/8/2024.	Tribunais de justiça.
<b>Art. 9º, XI</b> Realização de inspeções nos estabelecimentos e entidades/programas de medidas socioeducativas, Resolução CNJ nº 77/2009.	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: <b>a) Meio fechado (20 pontos):</b> Se o valor resultante da fórmula: [Número de inspeções em meio fechado dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado × 6)] for igual ou superior a 100%; <b>b) Meio aberto (10 pontos):</b> Se o valor resultante da fórmula: [Número de inspeções em meio aberto realizadas em 6 meses dividido pelo (número de entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto)] for igual ou superior a 100%.	<p>Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Programas Socioeducativos de Internação e de Internação Semiliberdade (CNIUPS), no prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 77/2009.</p>	<p>Inspeções bimestrais nos estabelecimentos de Programas Socioeducativos, realizadas entre 1º/9/2023 e 31/8/2024, e</p> <p>Inspeções em Unidades de Internação Semiliberdade (CNIUPS), cadastradas no CNIUPS até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre de referência;</p> <p>Inspeções semestrais de medidas socioeducativas em meio aberto, realizadas de 1º/1/2024 a 30/6/2024, cadastradas no CNIUPS até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência.</p>	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 9º, XII</b> Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.	<b>Até 45 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) Percentual paritário dos seguintes quantitativos, as nomeações e designações entre magistradas promovidas porque serão enviados separadamente para cada 1º/8/2023 e 31/7/2024. b) Percentual paritário das mulheres designadas para merecimento no período de inscrições dos processos seletivos que culminaram em 31/7/2024. c) Percentual paritário de merecimento no período de auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juiz auxiliar da presidência, vice-presidente da referência, incluindo e corregedoria; diretora de magistradas, professoras, escolas judiciais; diretora de indicadas pela OAB, foro de seção judiciária; e membros do MP, entre outras, ouvidora) (10 pontos); d) Percentual paritário das suplentes; magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos); e) Percentual paritário de referência, incluindo servidores ocupantes de cargos de chefia (10 pontos).  <b>Critério de paridade:</b> a) para o item (a), as suplentes; paridade será atingida se o valor resultante da divisão de [(mulheres promovidas) + auxiliares da presidência, (mulheres promovidas) + vice-presidência e homens promovidos] for maior ou igual que [(mulheres escolas judiciais; e ouvidoras inscritas) / (mulheres inscritas + homens inscritos)]. b) para os itens (b), (c) e (d), a paridade será atingida se o percentual de mulheres for maior ou igual a 49,50%. Havendo menos de quatro pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: b.1) Para uma pessoa indicada: c.1) número de magistradas (sexo masculino) designados como juízes auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria; diretoras de escolas judiciais; e ouvidores de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); b.2) se o indicado for homem, c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro de base de cálculo; d.1) número de magistradas (sexo masculino) designados como diretor de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); b.3) Para três pessoas indicadas: d.2) número de magistrados (sexo masculino) designados pelo Tribunal Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência; b.3.1) se duas ou três mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; d.3) se uma mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo; d.4) se nenhuma mulher for indicada, não recebe pontuação. c) para o item (e), o critério é desconsiderado da base de cálculo; d.5) se paridade é atingida se o valor resultante da divisão	Por envio de documentação via formulário eletrônico (d), serão consideradas nomeações e designações entre magistradas promovidas porque serão enviados separadamente para cada 1º/8/2023 e 31/7/2024. Quanto aos itens (a.1) sem promoções por pontos); inscritas e número de inscritos e promovidos por 31/7/2024. (a.2) somente devem ser consideradas as mulheres inscritas auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juiz auxiliar da presidência, vice-presidente da referência, incluindo e corregedoria; diretora de magistradas, professoras, escolas judiciais; diretora de indicadas pela OAB, foro de seção judiciária; e membros do MP, entre outras, ouvidora) (10 pontos); São consideradas as titulares das suplentes; magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos); São considerados os titulares e os suplentes; servidores ocupantes de cargos de chefia (10 pontos).  c.1) número de magistradas (sexo masculino) designados como juízes auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria; diretoras de escolas judiciais; e ouvidores de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro de base de cálculo; d.1) número de magistradas (sexo masculino) designados como diretor de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.3) número de magistradas (sexo masculino) designados pelo Tribunal Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência; c.4) número de magistrados (sexo masculino) designados pelo Tribunal Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência (Justiça Federal); c.5) se paridade é atingida se o valor resultante da divisão	Quantos aos itens de (a) e (b) não se aplica à Justiça Eleitoral, aos tribunais superiores, nem aos tribunais de Trabalho e à Justiça Eleitoral. O item (b) não se aplica aos tribunais superiores, à Justiça do Trabalho, à Justiça Militar e à Justiça Eleitoral. O item (d) não se aplica aos tribunais superiores, à Justiça do Trabalho, à Justiça Militar e à Justiça Eleitoral.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	(servidoras com cargo de chefia / total de servidoras) for maior ou igual que (servidores(as) com cargo de chefia / total de servidores(as)).			
<b>Art. 9º, XIII</b> Instituir os Centrosa existência de Centros Especializados de AtençãoEspecializados de Atençãoàs Vítimas de Crimes às Vítimas, conforme art.º a Atos Infracionais, de acordo2º da Resolução CNJ nº com a Resolução CNJ nº 253/2018.	<b>20 pontos</b> , de acordo com o art.º a Atos Infracionais, de acordo2º da Resolução CNJ nº com a Resolução CNJ nº 253/2018, em funcionamento e estruturado com equipe multiprofissional.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dasituação em 31/7/2024. e tribunais regionais e federais. Para o item (b), os Centro Especializado, emno período de 1º/8/2023 a 31/7/2024. Resolução CNJ nº 253/2018; b) relatório de atividades em que conste o horário de funcionamento; os canais para contato, incluindo o telefone, e-mail e link de acesso no sítio eletrônico; as ações de divulgação do serviço; e a quantidade de atendimentos realizados; c) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre a designação de servidores(as) da equipe de trabalho de apoio administrativo e multiprofissional, com informações de nome, cargo e função.	Para os itens (a) e (c), a	Tribunais de justiça e tribunais regionais e federais.
<b>Art. 9º, XIV</b> Acessibilidade e Inclusão,Resolução CNJ nº 401/2021.	<b>Até 40 pontos</b> , para realização de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão, de acordo com os seguintes critérios: a) Promover a acessibilidade e inclusão no órgão (30 pontos): a.1) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401/2021; a.2) Resultado mensurado com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 401/2021: a.2.1) <b>Acessibilidade comunicacional</b> : possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QE <sub>t</sub> ), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (10 pontos); a.2.2) <b>Acessibilidade tecnológica</b> : 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (10 pontos);	a.1) por envio de documentação, via formulário eletrônico do relatório a que se refere o art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a.2) serão considerados a promoção da acessibilidade dos dados constantes e inclusão no órgão, e que no Balanço da consegue o detalhamento das Sustentabilidade do ações realizadas para fins Poder Judiciário de cumprimento dos itens publicado no sítio (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3); Para os itens (a.2.1), (a.2.2) base 2023. e (a.2.3), a comprovação será Para o item (b), o projeto feita pelo CNJ, com base deverá ter ações em nas informações constantes andamento no período de no sistema PLS-Jud; 1º/8/2023 e 31/7/2024. b) envio de documentação, via formulário eletrônico, de projeto de uso de linguagem simples, com detalhamento das ações desenvolvidas e implementadas.	a.1) relatório de atividades com as que se refere o art. 23, entre 1º/1/2023 e 31/12/2023; a.2) serão considerados a promoção da acessibilidade dos dados constantes e inclusão no órgão, e que no Balanço da consegue o detalhamento das Sustentabilidade do ações realizadas para fins Poder Judiciário de cumprimento dos itens publicado no sítio (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3); Para os itens (a.2.1), (a.2.2) base 2023. e (a.2.3), a comprovação será Para o item (b), o projeto feita pelo CNJ, com base deverá ter ações em nas informações constantes andamento no período de no sistema PLS-Jud; 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>a.2.3) Capacitação: percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 10%, calculado pela relação: ((QS1 + QS2) / Serv) (10 pontos);</p> <p>b) ter pelo menos um projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional (10 pontos).</p>			
<b>Art. 9º, XV</b> Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:	<p>Por envio de documentação via formulário eletrônico:</p> <p>a) Situação em 31/7/2024;</p> <p>a) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável) com competência similar ou superior), que demonstre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a.1) a designação do(a) servidor(a) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo, função e lotação no laboratório;</li> <li>a.2) a designação do(a) magistrado(a) para atuar no laboratório; e</li> <li>a.3) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) designados(as).</li> </ul> <p>b) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud, de projeto que contenha descrição das ferramentas, técnicas, métodos inovadores utilizados e período de desenvolvimento/realização. O projeto deverá conter a tag “Premio2024”, que identifique que ele será avaliado para o Prêmio CNJ de Qualidade 2024. Havendo mais de um projeto cadastrado com a tag do prêmio, o CNJ poderá indicar qual irá analisar, cuja escolha independe do resultado da avaliação. Não havendo tag, ou caso a tag possua escrita distinta da acima especificada, não será conferida pontuação.</p>	<p>a) Situação em 31/7/2024;</p> <p>b) Projetos realizados ou desenvolvimento no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	
<b>Art. 9º, XVI</b> Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ nº 350/2020.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:	<p>Para o item (a), por envio de documentação via formulário eletrônico da seguinte documentação:</p> <p>a.1) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, bem como iniciativas realizadas que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e da lotação; e</p> <p>a.2) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento dos processos judiciais</p>	<p>Para o item (a.1) será verificada a situação em 31/7/2024.</p> <p>Para os itens (a.2) e (b.3) serão consideradas as iniciativas realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p> <p>Para os itens (b.1) e (b.2) serão considerados os processos judiciais</p>	<p>Todos, exceto STJ, STM, TST e TSE.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		<p>das iniciativas do núcleo de cooperação judiciária, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.</p> <p>Para o item (b):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>b.1) enviar ao DataJud os processos com movimentos processuais de código 15185 e/ou 15186;</li> <li>b.2) indicar, no formulário eletrônico, o(s) processo(s) do item (b.1);</li> <li>b.3) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas dos(as) juízes(as) de cooperação judiciária no exercício das funções jurisdicionais.</li> </ul>	<p>movimentados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	
<b>Art. 9º, XVII</b> Capacitação magistrados(as), Resolução CNJ nº 492/2023, Resolução CNJ nº 159/2012, conforme as diretrizes previstas na Recomendação CNJ nº 79/2020 e Recomendação CNJ nº 33/2010.	<b>Até 40 pontos,</b> para os(a) magistrados(as) ativos(as) em cada curso contabilizado, a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os previsto na Resolução CNJ nº 492/2023, ou em outros temas afetos à sua área de atuação jurisdicional.	<p>a) Envio de documentação, via formulário eletrônico, referente ao conteúdo relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, CNJ, que demonstre, para o Protocolo para Julgamento, a Perspectiva de Gênero, a carga horária, o número de vagas ofertadas e a lista dos(as) magistrados(as) certificadas(os). Não incluir os cursos referentes à capacitação prevista na Recomendação CNJ nº 79/2020, que deverão ser informados no item (b);</p> <p>Nos tribunais regionais e eleitorais, a capacitação, nos mesmos termos descritos obrigatoriamente, será no item (a), referente à temática do direito eleitoral, à capacitação prevista na Resolução CNJ nº 492/2023, para os tribunais de eleitoral poderá ser contado, na Recomendação CNJ nº 79/2020;</p> <p>Entre as capacitações, devem ser comprovados os seguintes cursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero, de magistrados(as) com competência para processar e julgar casos;</li> <li>(ii) capacitação na técnica de depoimento especial, usando entrevista cognitiva, conforme dispõe o inciso II da Recomendação CNJ nº 33/2010;</li> </ul> <p>c) Aos tribunais de justiça, devem ser enviados relatórios nos mesmos termos descritos no item (a), referente à capacitação prevista na Recomendação CNJ nº 33/2010; e</p> <p>d) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de famílias contra a mulher, em consonância com o disposto na Recomendação CNJ nº 79/2020 e/ou na Resolução CNJ nº 492/2023; e</p> <p>e) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de os princípios básicos da magistratura, conforme dispõe o inciso II da Recomendação CNJ nº 33/2010.</p>	<p>Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>A ausência das capacitações (i)eletrônico, da quantidade de e (ii) ocasionará em perda da magistrados(as) pontuação.</p> <p>O cômputo do total de magistrados(as) capacitados(as) levará em consideração todas asem (d), (e) e (f) devem capacitações realizadas, corresponder às contagens somados os(as) participantes de magistrados(as) dos cursos previstos em (i) e (ii)listados(as) nos relatórios (a), e os demais cursos ofertados. (b) e (c), respectivamente. A Caso um(a) mesmo(a)magistrado(a) participe mais prestada poderá ocasionar de uma vez de capacitações em perda da pontuação.</p> <p>de temas distintos, ambas as vezes serão contadas.</p>	<p>f) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de capacitados(as) listados no relatório indicado no item (c)</p> <p>Cada capacitação, em cada um dos temas, deve possuir o mínimo 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso.</p> <p>São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais. Nessa hipótese, somente será contada uma participação, desde que o(a) participante seja certificado(a) em todos os cursos que compõem a capacitação.</p> <p>Para o cálculo da proporção são considerados os totais de magistrados(as) ativos(as) em 31/7/2024, conforme dados do MPM.</p>		
<b>Art. 9º, XVIII</b> Capacitação facilitadores(as) para facilitadores(as) para a reflexão e sensibilização de autores de CNJ, que demonstre a lista de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, Recomendação CNJ nº 124/2022.	<b>Até 10 pontos,</b> para os(a) envio de documentação, via formulário eletrônico, para o preenchimento do formulário de relatório, em formato entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	<p>Envio de documentação, via formulário eletrônico, para o preenchimento do formulário de relatório, em formato entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p> <p>São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais.</p>	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.
<b>Art. 9º, XIX</b> Estruturação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher	<b>20 pontos,</b> para realização de pelo menos uma das ações seguintes:	<p>Envio de documentação, via formulário eletrônico:</p> <p>Para os itens (a) e/ou (b):</p>	Criação ou especialização entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
e de unidades judiciárias especializadas em crimes contra a criança adolescente, Resolução CNJ nº 254/2018 contra a mulher; e Resolução CNJ nº 299/2019.	a) criação ou transformação da unidade judiciária em vara ou juizado com competência exclusiva em violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; b) criação ou transformação de unidade judiciária em varas ou juizados especializados ou MPM que identifique a com competência exclusiva unidade judiciária criada ou em crimes contra criança e adolescente; c) nova disponibilização de equipe multidisciplinar envio de declaração destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária ou manualmente) pelo(a) que tenha competência em coordenação de violência doméstica e familiar contra a mulher ou em crimes contra a mulher, com indicação contra criança e adolescente. Os pontos de (a), (b) e (c) não multidisciplinar, que contenha a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, CPFs, área de formação e cargo ocupado.	a.1) envio de ato normativo de criação ou transformação da unidade judiciária; a.2) atualização do MPM com competência exclusiva em violência doméstica e familiar contra a criança criada ou transformada; a.3) envio, via formulário eletrônico, do código do MPM que identifique a com competência exclusiva unidade judiciária criada ou em crimes contra criança e transformada. Para o item (c), de equipe multidisciplinar envio de declaração destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária ou manualmente) pelo(a) que tenha competência em coordenação de violência doméstica e familiar contra a mulher ou em crimes contra a mulher, com indicação contra criança e adolescente. da unidade judiciária que passou a contar com equipe multidisciplinar, que contenha a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, CPFs, área de formação e cargo ocupado.		
Art. 9º, XX Redução das desigualdades e inclusão de trabalhadoras terceirizadas no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, Resolução CNJ nº 497/2023.	20 pontos, para os tribunais das que tiverem 5% ou mais de referência pertencentes ao grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme editais com menos de 25 contratações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, exceto dos contratos com menos de 25 contratações.	Envio, via formulário eletrônico: a) número de mulheres trabalhadoras terceirizadas no período de referência, exceto dos grupos de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme editais com menos de 25 contratações: a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto patrimonial, psicológica ou doméstico e familiar; sexual, em razão do gênero; a.2) trans e travestis; no contexto doméstico e familiar; a.3) migrantes e refugiadas; (10 pontos); a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; pertencentes aos grupos a.6) indígenas, campesinas e seguir (10 pontos); a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica; b) número de homens ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; a.2) trans e travestis; a.3) migrantes e refugiadas; a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; a.6) indígenas, campesinas e quilombolas; São consideradas como c) envio do(s) edital(is) de contratação publicado(s) no período de referência e que continuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Contratações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, exceto dos contratos com menos de 25 contratações.	Todos. O critério não se aplica aos tribunais que não realizaram contratação de pessoas terceirizadas no período de referência ou para os editais com menos de 25 contratações.

<b>Requisito</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Forma de Comprovação</b>	<b>Período de Referência</b>	<b>Tribunais</b>
<b>Art. 9º, XXI</b> Ações voltadas àposentadoria magistrados(as), Resolução CNJ nº 526/2023.	<b>10 pontos</b> , para os tribunais que tiverem instituído o Programa de Preparação àaposentadoria (PPA), nos termos da Resolução CNJ nº 526/2023.	Envio, via formulário eletrônico, de ato normativo que institui o PPA no âmbito do tribunal.	Situação em 31/7/2024.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais.
<b>Art. 9º, XXII</b> Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras, Recomendação CNJ nº 102/2021.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) criar ou implementar um programa voltado à prevenção, que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras; b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos); b) envio de relatório, em formato previamente definido, sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, composto pelo CNJ, que contenha divulgação dos canais de denúncia (5 pontos); c) realização de um evento anual sobre a temática (5 pontos).  São aceitos programas e ações realizados em parceria com outras instituições.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: verificada a situação em 31/7/2024 e para os itens (b) e (c) será considerado o período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Para o item (a) será verificada a situação em 31/7/2024 e para os itens (b) e (c) será considerado o período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Todos.
<b>Art. 9º, XXIII</b> Aumentar o número de eleitores com deficiência no Cadastro Eleitoral.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com o percentual calculado com base na relação entre o número de eleitores com deficiência no Cadastro Eleitoral.	Envio de dados do Portal de Estatística eleitorais.	Será calculada a diferença, em pontos percentuais, entre a proporção de eleitores com deficiência em 30/4/2024 em relação à Painel Eleitorado Mensal (https://www.tse.jus.br/).	Tribunais regionais eleitorais.
<b>Art. 9º, XXIV</b> Destinação ambientalmente adequada de material de que vise a destinação eleitoral.	<b>10 pontos</b> , para realização de ações que vise a destinação ambientalmente adequada de materiais de eleições.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, descrevendo os decorrentes de apreensão de propaganda eleitoral irregular.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais regionais eleitorais, exceto o TRE-DF, em razão da ausência de eleições municipais no Distrito Federal.
<b>Art. 9º, XXV</b> Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e Infância e Juventude.	<b>40 pontos</b> , da seguinte forma: a) Possuir Comitê Gestor Local (10 pontos): estruturação de varas de Infância e Juventude. Resolução CNJ nº 470/2022 e Provimento CNJ nº 36/2014.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) Para o item (a): a.1) com a composição do ato normativo vigente designada no art. 12 da Resolução CNJ nº 470/2022; e local, que comprove a a.2) com o plano de ação criado pelo Tribunal, conforme previsto no art. 13 da Resolução CNJ nº 470/2022. b) Realização de 2 ações contendo, no mínimo, a indicação no Plano de Ação da descrição da ação, o prazo	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, determinado na Resolução CNJ nº 470/2022 (10 pontos, sendo 5 pontos para cada ação); c) para nova disponibilização de equipe multidisciplinar destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária que que tenha competência exclusiva ou cumulativa com ao menos psicólogo(a) pedagogo(a) e assistente social, nos termos do Provimento CNJ nº 36/2014 (20 pontos).	de implementação e a designação das unidades responsáveis. b) relatório de atividades, em formato pré-definido pelo CNJ, em que constem as ações realizadas, em conformidade com o Plano de Ação Nacional; e c) Envio de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) coordenador(a) de infância e juventude, com indicação social, nos termos da unidade judiciária que passou a contar com equipe multidisciplinar, que contenha a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, CPFs, área de formação e cargo ocupado		

**Pontuação máxima no eixo governança: 680 pontos.**

#### ANEXO II DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### EIXO PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 10, I</b> Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	<b>Até 90 pontos</b> , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal: a) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos); b) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos); c) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos); d) igual 100% (90 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no relatório <i>Justiça em Números</i> .	Será considerado o relatório <i>Justiça em Números</i> publicado em 2024, referente ao ano-base 2023.	Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho e tribunais regionais federais.
<b>Art. 10, II</b> Reducir a Taxa de Congestionamento líquida.	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de indicador "TCL" entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de nº 76/2009 entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de execução. Consideram-se os processos de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).  Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados no DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datalud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datalud/parametrizacao</a>	A variação da taxa de congestionamento líquida entre o percentual de 30,01% e 35,0% (40 pontos); a diferença entre o percentual de 25,01% e 30,0% (45 pontos); a redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de execução. Consideram-se os processos de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); a taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Todos. O item (e) não se aplica aos tribunais superiores. Em razão de o DataJud indicador, em números absolutos, entre o percentual de 30,01% e 35,0% (40 pontos); a diferença entre o percentual de 25,01% e 30,0% (45 pontos); a redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de execução. Consideram-se os processos de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); a taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.
<b>Art. 10, III</b> Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: <b>Nas Justiças Estadual e Federal</b> a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos);	São considerados os processos, segundo parametrização DataJud:	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário <a href="https://www.cnj.jus.br/datalud/painel/">https://www.cnj.jus.br/datalud/painel/</a>	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
	<p>c) de 701 a 900 dias (20 pontos).</p> <p><b>Na Justiça do Trabalho</b></p> <p>a) até 200 dias (50 pontos); b) de 201 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 400 dias (20 pontos).</p> <p><b>Na Justiça Militar Estadual</b></p> <p>a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); c) de 501 a 700 dias (20 pontos).</p> <p><b>Na Justiça Eleitoral</b></p> <p>a) até 250 dias (50 pontos); b) de 251 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 350 dias (20 pontos).</p> <p><b>Nos tribunais superiores</b></p> <p>a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); de 501 a 700 dias (20 pontos).</p>	<p>a) de acordo com a metodologia do indicador de tempo de “Tempo médio dos processos dos processos pendentes líquidos” (ou seja, exceto os de natureza exclusivos os suspensos ou de execução, em sobrestados ou em arquivo).</p> <p>provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações);</p> <p>b) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento”;</p> <p>c) todos os graus de jurisdição.</p> <p>Parametrização do DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a>.</p>	do estatística, do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza exclusivos os suspensos ou de execução, em sobrestados ou em arquivo 31/7/2024.	
<b>Art. 10, IV Índices Conciliação e Composição de Conflitos.</b>	<p><b>Até 50 pontos</b>, da seguinte forma:</p> <p><b>a) Indicador I</b> – total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais (10 pontos).</p> <p>a.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; a.2) Justiça Federal – a partir de 2,5%; a.3) Justiça do Trabalho – a partir de 25,0%;</p> <p><b>b) Indicador III</b> – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau e juizados especiais (10 pontos):</p> <p>b.1) Justiça Estadual – a partir de 17,0%; b.2) Justiça Federal – a partir de 15,0%; b.3) Justiça do Trabalho – a partir de 40,0%;</p> <p><b>c) Indicador IV</b> – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau e de turmas recursais (10 pontos).</p> <p>c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,20%; c.2) Justiça Federal – a partir de 1,20%; c.3) Justiça do Trabalho – a partir de 2,50%;</p> <p><b>d) Indicador VI</b> – total de processos com sentenças de execução de</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e conforme parametrização do regulamento do “Prêmio Conciliar é Legal 2023” Portaria CNJ nº 91/2023.</p>	<p>Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo trabalho e tribunais regionais do DataJud no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	<p>Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho e tribunais regionais federais.</p> <p>O indicador VI não se aplica aos tribunais regionais do trabalho.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
	<p>títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos).</p> <p>d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%;</p> <p>d.2) Justiça Federal – a partir de 10,0%;</p> <p>e) <b>Indicador VII</b> – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença (10 pontos).</p> <p>e.1) Justiça Estadual – a partir de 13,0%;</p> <p>e.2) Justiça Federal – a partir de 25,0%;</p> <p>e.3) Justiça do Trabalho – a partir de 20,0%.</p>			
<b>Art. 10, V</b> Metas Nacionais.	<b>Até 110 pontos</b> , da seguinte forma: <b>a) Metas 1 e 2:</b> 20 pontos para cada Meta Nacional cumprida; <b>b) Metas de 3 a 11:</b> 10 pontos para cada Meta Nacional cumprida.	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2023. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do tribunal.	Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2023. O valor de cumprimento da meta processual será atualizado no passivo de cada meta do tribunal.	Todos, exceto TSE. Pontuação máxima: Justiça Estadual: 110 Justiça do Trabalho: 80 Justiça Federal: 100 Justiça Eleitoral: 60 Justiça Militar Estadual: 70 STJ: 110 TST: 70 STM: 70  Para as metas não processuais, serão considerados os dados atualizados no sistema de metas até 31/8/2024.
<b>Art. 10, VI</b> Julgar ou baixar processos ingressados até o ano de 2021 representem: os processos mais antigos.	<b>Até 50 pontos</b> , de forma que os processos mais antigos.	São considerados os processos, segundo a parametrização DataJud:	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 e não julgados até 31/7/2024, segundo a parametrização do DataJud.	Todos.
	<b>Na Justiça Estadual e na Justiça Federal</b> a) até 20% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 20,01% a 30% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos); <b>Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual</b> a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos); <b>Nos tribunais superiores</b>	a) de acordo com a metodologia do indicador da ação, conforme "casos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou pendentes líquidos e não julgados sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de "julgamento"; b) que pertencem a Parametrização do DataJud com natureza de "Conhecimento"; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos.		

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
	a) até 15% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 15,01% a 25% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos).	Parametrização do DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a> .		
<b>Art. 10, VII</b>	<b>Até 60 pontos</b> , sendo: Julgamento dos(a) tempo médio decorrido entre a processos, segundo a parametrização dos processos com o primeiro julgamento entre 1º/8/2023 e 31/7/2024; casos de violência contra a mulher, processos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a.1) até 300 dias (20 pontos); de urgência. a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos);  b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de feminicídio: b.1) até 300 dias (20 pontos); b.2) de 301 a 600 dias (10 pontos);  c) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (20 pontos);	São considerados os assuntos: 10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942; a.1.1) no item (a), que tenham pelo menos um dos assuntos: 10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942; a.1.2) no item (b), que tenham o assunto 12091; a.2) Ações Penais: a.2.1) que pertençam às classes 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou 1268 ou 12423; a.2.2) que tenham por referência a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou 1268 ou 12423; a.3) com a situação “julgado com resolução de mérito” no período de referência; e a.4) de acordo com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”;  Para o item (c): c.1) os processos das classes 1268 ou 12423; e c.2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 no período de referência, considerando o que ocorrer primeiro.  Parametrização do DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a> .	Para os itens (a) e (b): entre 1º/8/2023 e 31/7/2024; Para o item (c), os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte ou de medida protetiva concedida entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.
<b>Art. 10, VIII</b> Celeridade processual judgmental ações judicialização saúde.	<b>Até 20 pontos</b> , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde: aa.1) até 250 dias (20 pontos); aa.2) de 251 a 350 dias (10 pontos).	São considerados os processos, conforme a parametrização dos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: a.1.1) Saúde Pública:	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
		<p>10064, 11855, 10067, 11857, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851, 11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497, 12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493, 12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513, 12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502, 12503, 12500, 12504, 12519.</p> <p>a.1.2) Saúde Suplementar: 6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489; e</p> <p>a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento” e de “Execução”; e</p> <p>a.3) com a situação “ julgado com resolução de mérito” no período de referência; e</p> <p>a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”.</p> <p>Parametrização do DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a>.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	1852,	
<b>Art. 10, IX</b> Celeridade processual julgamento ações de assistencial.	<b>Até 20 pontos</b> , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento das mérito nos processos de direito direitoassistencial: a.1) até 200 dias (20 pontos); a.2) de 201 a 300 dias (10 pontos).	<p>A comprovação será feita a pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p> <p>a.1) serão considerados os processos que tenham pelo menos um dos assuntos da hierarquia 12734; e</p> <p>a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento”; e</p> <p>a.3) com a situação “ julgado com resolução de mérito” no período de referência.</p> <p>a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”.</p> <p>Parametrização do DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a>.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará</p>	<p>Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	Tribunais regionais

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	de Tribunais
		com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
<b>Art. 10, X Adoção Acolhimento.</b>	<b>Até 60 pontos, sendo:</b> <b>a) Reavaliação de acolhimento (15 pontos):</b> a.1) acima de 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliações subsequentes (15 pontos); a.2) de 90% a 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliações do acolhimento nos 90 dias subsequentes (10 pontos). <b>b) Acolhimento Familiar (15 pontos):</b> b.1) acima de 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (15 pontos); b.2) de 7,01% a 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (10 pontos); b.3) de 5,01% a 7% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (5 pontos). <b>c) Prazos (20 pontos):</b> c.1) acima de 80% dos processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos (10 pontos); c.2) acima de 80% dos processos de destituição do poder familiar no SNA que tramitam há 120 dias ou menos (10 pontos); Os pontos (c.1) e (c.2) são cumulativos. <b>d) Cadastro de CPF:</b> acima de 90% das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA). a) Reavaliação de acolhimento: serão considerados os iniciados até 30/4/2024, ou seja, os registros de crianças adolescentes ativos(as) da data-base de com a situação acolhida(a)apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024; b) Acolhimento Familiar: serão considerados os de adoções pelo cadastro acolhimentos ativos em que haja recurso naquele processo de destituição. Prazos: serão considerados todos os que os recursos sejam processos de destituição devidamente cadastrados para a adoção pelo cadastro do poder familiar e de destituição do poder familiar em 31/7/2024; c) Cadastro de CPF: São considerados os processos de destituição em tramitação em 31/7/2024; Os pontos (c.1) e (c.2) são cumulativos. d) Cadastro de CPF: acima de 90% das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (10 pontos).	a) Reavaliação de acolhimento: serão considerados os iniciados até 30/4/2024, ou seja, os registros de crianças adolescentes ativos(as) da data-base de com a situação acolhida(a)apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024;	Tribunais de justiça.
<b>Art. 10, XI Celeridade processual na tramitação das ações penais.</b>	<b>Até 40 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando os dados do DataJud: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri: b.1) até 1.500 dias (20 pontos); b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud: a) São considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024. a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de julgamento com resolução de mérito "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/</a> , b) São considerados os processos, conforme	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024.	Para o item (a) são considerados os tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais de justiça militar, tribunais regionais eleitorais. Para o item (b) são considerados os tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
		<p>parametrização do DataJud:</p> <p>b.1) da classe 282; e</p> <p>b.2) do Grau = G1 (juízo comum);</p> <p>b.3) com natureza de "Conhecimento";</p> <p>b.4) com a situação " julgado com resolução de mérito" no período de referência.;</p> <p>b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento".</p> <p>Parametrização DataJud:  <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao</a>,</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>		
<b>Art. 10, XII</b>	<b>Até 15 pontos</b> , sendo 5 pontos para Julgamento de IRDR cada IRDR ou para cada IAC julgado pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022. e Portaria CNJ nº 116/2022.	<p>A comprovação será feita para cada IRDR ou para cada IAC julgado pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022.</p> <p>A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.</p> <p>Para comprovação serão instaurados e com utilizadas as informações de mérito julgado, ou do Anexo I da Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente a tese jurídica.</p> <p>considerando as informações preenchidas nos campos: "TesFir", "IRDRs e IACs com a Tese de mérito", "Firmada", "EmentaMer", com a ementa da decisão que julgou o mérito do tema", "ACMer", com o inteiro teor do mérito do acórdão; "Sit", com a situação do tema; e "DataJulT", com a data de julgamento do mérito.</p>	<p>Serão considerados os dados do sistema BNP cadastrados em 31/7/2024.</p> <p>São considerados os IRDRs e IACs instaurados e com utilizadas as informações de mérito julgado, ou do Anexo I da Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente a tese jurídica.</p> <p>São considerados os IRDRs e IACs com a Tese de mérito julgados de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	<p>Tribunais de justiça, federais, tribunais regionais e regionais do trabalho.</p>
<b>Art. 10, XIII</b>	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%.	<p>São considerados os processos, segundo ao IAD calculado para unidade judiciária, com IAD acima de 100%, da seguinte forma:</p> <p>a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos);</p> <p>b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou empor unidade judiciária; unidades de tribunais Superiores com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).</p>	<p>São considerados os processos, segundo ao IAD calculado para unidade judiciária, com IAD acima de 100%, da seguinte forma:</p> <p>a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado para unidade judiciária;</p> <p>b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária).</p> <p>c) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução".</p>	<p>Será considerado o item (a) não se referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p> <p>O item (a) não se refere ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p> <p>O item (a) não se refere ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
		<p>Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR.</p> <p>Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará em perda da pontuação.</p> <p>Parametrização DataJud:  <a href="https://www.cnj.jus.br/sistemas/dataljud/parametrizacao">https://www.cnj.jus.br/sistemas/dataljud/parametrizacao</a>.</p>		
<b>Art. 10, XIV</b> Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	<b>Até 40 pontos</b> , de acordo com:	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.</p> <p>Serão considerados os processos: 31/7/2024, pelo menos 40% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2019 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2023 (20 pontos).</p> <p>b) julgar, entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, pelo menos 40% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2019 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2023 (20 pontos).</p> <p>São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução de todos os graus de jurisdição.</p> <p>Havendo mais de um julgamento no mesmo processo, apenas a data do primeiro será considerada.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>a) será considerado o IAD calculado nos tribunais regionais no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024;</p> <p>b.1) serão considerados os processos julgados até 31/7/2024, dentre 10110, 3618, 9792, 3511, 10116, 11828, 10114, 10113, 10119, 11822, 11825, 11824, 11830, 11823, 10115, 10112, 10111, 10118, 11827, 11826, 9994, 11862, 11869, 10438, 9878, 9882, 9883, 9884, 9879, 9880, 11779, 9881, 9887, 3622, 3623, 3624, 10986, 3619, 3620, 3621, 3626, 3627, 11181, 11183, 11780, 11829, 14779, 14780, 14781, 14782, 14783, 14784, 14785, 14786, 14787, 14788, 14789, 14790, 14791, 14792, 14793, 14794, 14795, 14796, 14797, 14798, 14799, 14800, 14801, 14802, 14803, 14804, 14805, 15008.</p> <p>b.2) é considerado o pendente bruto, ou seja, incluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório.</p>	Tribunais de justiça, tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período Referência	Tribunais
<b>Art. 10, XV</b> Índice de Incidentes de Progressão Regime vencidos SEEU, Lei nº 7.210/1984 Resolução CNJ nº 280/2019.	<b>30 pontos.</b> O cálculo do resultado do tribunal de Progressão será baseado na média do resultado alcançado por cada unidade SEEU, que diz respeito à proporção entre a soma de incidentes progressão de regime vencidos no SEEU e a soma do número de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base que definem a medição.  Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mês-base. A pontuação será integralmente conferida aos tribunais que tiverem até 0,01% de incidentes de progressão vencidos. Tribunais que superarem tal índice não receberão pontuação, mas sim penalidades de acordo com o resultado do requisito, conforme previsão do § 2º do art. 10.	Pelo CNJ, por meio do banco de informações do SEEU. Glossário: de acordo com o art. 112 da Lei de Execução Penal, o apenado terá direito a progressão de regime se preenchidos os critérios estabelecidos em frações ou porcentagens que definem a exata do benefício. O SEEU gerencia tais previsões acusa os processos na aba "Pendência de Incidentes" no menu "Vencidos".	Serão verificados os resultados alcançados de 1º/1/2024 a 31/7/2024, que serão apurados com os dados encaminhados ao SEEU até 31/8/2024.	Tribunais de justica e tribunais regionais federais.

**Pontuação máxima no eixo produtividade: 715 pontos.**

#### **ANEXO III DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N° 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **EIXO TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período Referência	Tribunais
<b>Art. 11, I</b> Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	<b>Até 100 pontos</b> , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 95,0% a 99,9% (80 pontos); b) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com o ranking das informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do Ranking da Transparência.	Será considerado o ranking da Transparência publicado em 2024.	Todos.
<b>Art. 11, II</b> Atendimento ao cidadão - Ouvidoria.	<b>Até 20 pontos</b> , de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pelas demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460/2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024.	Todos.

**Pontuação máxima no eixo transparência: 120 pontos.**

#### **ANEXO IV DA PORTARIA PRESIDÊNCIA N° 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EIXO DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
<b>Art. 12, I</b> DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	<p><b>176 pontos</b>, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução”:</p> <p>a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos):</p> <p>a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos);</p> <p>a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos);</p> <p>a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos).</p> <p>Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site <a href="https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud">https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud</a>.</p> <p>b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos);</p> <p>b.1) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos);</p> <p>b.2) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos);</p> <p>b.3) mais de 90% dos campos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas (“A” para advogado, “E” para escritório de advocacia, “M” para ministério público, “D” para defensoria pública e “P” para outros órgãos) (10 pontos);</p> <p>b.4) mais de 90% dos campos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante=”A” (advogado) (10 pontos).</p> <p>Para o item (b.2), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes. Lista disponível</p>	A comprovação será feita por intermédio de envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020.	Todos. O item (c.4) se aplica aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais regionais que desejarem efetuar carga de trabalho. Os tribunais regionais do CNJ. Os itens (c.5) dos dias 1º a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os tribunais. O item (d.5) se aplicará somente aos tribunais regionais federais. Todos os critérios do eixo produtividade e do eixo dados e tecnologia. Os itens (d.5) que utilizem o DataJud não utilizarão a mesma data para base de cálculo definida neste requisito. Para os itens listados em (c) ou (d), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos ou classes ou assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>em: <a href="https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud">https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud</a>. São as classes desconsideradas:</p> <p><b>Partes do polo passivo:</b> as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud; e as classes: 6, 51, 53 , 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, , 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12121, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140.</p> <p><b>Partes do polo ativo:</b> 1682.</p> <p>Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020, excluídos os que já tiverem recebido as movimentações: 22 ou 246.</p> <p>No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ.</p> <p>Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".</p> <p>Para os itens (b.3) e (b.4), são excluídos os processos do grau JE, do grau G1 nos tribunais regionais do trabalho, das classes 307, 1331, 1720, 1269 ou outras regras de exceção listadas em <a href="https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud">https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud</a>.</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>c) Validação de campos de tópicos específicos (70 pontos):</p> <p>c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);</p> <p>c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos);</p> <p>c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos);</p> <p>c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11426, 12476, 12479, 14733, 14681) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos);</p> <p>c.6) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos da hierarquia 3369 (5 pontos);</p> <p>c.7) mais de 95% dos movimentos de sessão do Tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos);</p> <p>c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos).</p> <p>c.9) mais de 90% dos movimentos da hierarquia 193 (julgamento), com o campo movimento.tipoResponsavelMovimento igual a 1 (magistrado0 E com número do CPF válido e preenchido no campo movimento.responsavelMovimento, dos tipos tipoMovimentoProcessual e tipoCadastroIdentificador (10 pontos).</p> <p>d) Enviar, na versão 1.1 do MTD, os processos movimentados a partir de 2024 (36 pontos);</p> <p>d.1) mais de 90% de movimentos preenchidos com a classe processual correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.classeProcessual preenchido e em formato válido (10 pontos);</p> <p>d.2) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgador.codigoOrgao</p>			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>preenchido e em formato válido (10 pontos);</p> <p>d.3) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador colegiado correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgadorColegiado.codigoOrgao em formato válido, observadas, inclusive, as classificações de órgãos colegiados existentes no MPM e a abrangência do tribunal (5 pontos);</p> <p>d.4) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.juizo100Digital preenchido (5 pontos);</p> <p>d.5) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.polo.parte.assistenciaJudiciaariaDeferimento preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.polo.parte.assistenciaJudiciaaria for assinalada como "True" (2 pontos);</p> <p>d.6) possuir processos com preenchimento dos atributos: dadosBasicos.custasIniciais, dadosBasicos.custasRecursais ou dadosBasicos.custasFinais (2 pontos);</p> <p>d.7) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.tipoPrioridade preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.pedidoPrioridade for assinalado como "True". A ausência ou excesso de pedidos assinalados como "True" poderá acarretar perda da pontuação (2 pontos).</p>			
<b>Art. 12, II</b> Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	<b>Até 60 pontos</b> , da seguinte forma:  a) Cadastro de serventias: até 2% das serventias ativas com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); b) Cadastro de magistrados(as): até 5% de magistrados(as) com registro "não disponível" de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); c) Cadastro de servidores(as): até 5% de servidores(as) com registros inconsistentes ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo MPM.	Será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no MPM, em 31/8/2024.	Todos.
<b>Art. 12, III</b> Saneamento do DataJud critérios: Resolução CNJ nº 331/2020.	<b>30 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios: a) dados básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível); b) assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) partes (10 pontos): c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos);	A comprovação será feita por meio do envio dos dados do DataJud das informações disponibilizadas no painel de saneamento por unidade judiciária, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades">https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades</a> .	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos).</p> <p>Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 11, I, item (b.2).</p> <p>Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020.</p> <p>No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ.</p> <p>Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".</p>			
Art. 12, IV	<p><b>Até 50 pontos</b>, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes do DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos);</li> <li>b) acima de 99,0% (50 pontos).</li> </ul> <p>Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud:</p> <p>Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud.</p> <p>Parametrização: <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a>.</p>	<p>processos pendentes em 31/7/2024, conforme o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a>.</p>	<p>Serão considerados os Todos.</p>
Art. 12, V	<p><b>Até 60 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>Gestão e Infraestrutura a) alcançar o seguinte desempenho no TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão JUD, Resolução CNJ nº 0,40 e 0,69 (10 pontos);</p> <p>a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos);</p> <p>a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (20 pontos);</p> <p>a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (30 pontos).</p> <p>b) alcançar percentual igual ou superior a 60% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (30 pontos).</p>	<p>Pelo CNJ, com base no indicador iGov-situação em 30/9/2024.</p>		<p>Será considerada a Todos.</p>
Art. 12, VI	<p><b>Até 30 pontos</b>, de acordo com a) pelo CNJ, de acordo com os dados em 31/7/2024.</p> <p>Implantar Núcleo de quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento e em conformidade das unidades judiciárias com as Resoluções CNJ nº 385/2021 ou de primeiro grau (Resolução CNJ nº 385/2021) e unidades de apoio direto (Resolução CNJ nº 398/2021, de acordo com o seguinte critério:</p> <p>Cada núcleo instalado equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos.</p>		<p>Será verificada a situação em 31/7/2024.</p>	<p>Justiça Estadual e Justiça Federal.</p>

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>Os núcleos deverão ser especializados no MPM. em uma ou mais matérias do direito (art. 1º da Resolução CNJ nº 385/2021) ou b) envio do(s) ato(s) deverão ter por objetivo o atendimento das normativo(s) de criação situações listadas nos incisos I a V dos núcleos. art. 1º da Resolução CNJ nº 398/2021).</p> <p>Os Núcleos de Justiça 4.0 criados em desacordo com os preceitos e as finalidades acima indicados não serão objeto de pontuação.</p>	398/2021), cadastradas		
<b>Art. 12, VII</b> Implantar o Balcão de balcão virtual em todas as unidades judiciárias ativas do tribunal, considerando:	<p><b>20 pontos</b>, de acordo com a existência de link de acesso, na primeira página de cada tribunal, que dê acesso ao balcão virtual de auditoria militar, zona eleitoral, Cejusc; ambos os graus de</p> <p>a) unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, ou em tribunais superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno etc.).</p> <p>Nos tribunais superiores, o item (b) vale 20 pontos).</p>	Pelo CNJ, por meio de análise da existência em 31/7/2024.	Será verificada a situação	Todos.
<b>Art. 12, VIII</b> Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-a) alcançar mensalmente a proporção média de 300 operações de autenticação no serviço de estruturante de single sign-on (SSO), para cada pessoa componente da força de trabalho do tribunal, considerados(as) os(as) servidores(as) auxiliar (30 pontos). A fórmula para cálculo deste indicador será: QTD de operações de autenticação / FTT.	<p><b>Até 50 pontos</b>, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) para a variável "QTD de operações de autenticação", será considerada a partir das quantidades em da força de trabalho do tribunal, extração das trilhas de 31/12/2023.</p> <p>b) para a variável "FTT", será considerado o conceito da Resolução CNJ nº 76/2009, ou cinco inscrições para recebimento de notificações ativas e que tenham gerado efetivo envio em ambiente de produção (20 pontos).</p> <p>c) para o serviço de notificações, será realizada extração de relatório do próprio sistema.</p>	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos:	(a) serão analisadas as operações de autenticação verificadas de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Todos, exceto os superiores.
<b>Art. 12, IX</b> Implantar a Plataforma Codex	<p><b>Até 115 pontos</b>, considerando:</p> <p>a) proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud: a.1) de 50% a 70% de casos novos (5 pontos); a.2) de 70,01% a 90% de casos novos (15 pontos); a.3) acima de 90% de casos novos (25 pontos).</p> <p>b) proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud: b.1) de 50% a 70% de casos baixados (5 pontos); b.2) de 70,01% a 90% de casos baixados (15 pontos);</p>	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos "b", serão comparadas as quantidades de casos do número de novos e baixados que pertençam ao primeiro grau de jurisdição (soma de processos eletrônicos disponibilizado em <a href="http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/">http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/</a> ).	Para os itens "a" e "b", com natureza de conhecimento, registrados no DataJud e no Codex.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	<p>b.3) acima de 90% de casos baixados (25 pontos);</p> <p>c) existência de registros de correlação, em proporção igual ou superior a 95%, entre os órgãos judiciais locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ, e que estejam cadastrados como unidades judiciárias no sistema MPM (tabela de para) (10 pontos);</p> <p>d) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos);</p> <p>e) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas TPUs, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos).</p> <p>f) latência de transmissão de metadados processuais entre a persistência no sistema de processo judicial e a comunicação à plataforma Codex:</p> <p>f.1) entre 12h e 24h (5 pontos);</p> <p>f.2) entre 1h e 11h59m (15 pontos);</p> <p>f.3) entre 10 minutos e 59min59s (20 pontos);</p> <p>f.4) tempo menor que 10 minutos (35 pontos).</p>		<p>com base na apuração de relatórios diários emitidos pela própria plataforma Codex. Ao término do período de apuração, o indicador final será calculado pela média dos indicadores médios mensais.</p> <p>Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2024.</p> <p>No cômputo dos casos novos e dos casos baixados, será considerado o período de janeiro a julho de 2024.</p>	
<b>Art. 12, X</b> Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), de acordo com a Resolução CNJ nº 508/2023.	<b>Até 30 pontos</b> , de acordo com a estrutura equivalente, desde que dotada das mesmas características), em efetivo funcionamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2022.	Por envio de documentação, formulário eletrônico, seguinte das mesmas características), em efetivo funcionamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2022.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Todos, exceto tribunais superiores.
<b>Art. 12, XI</b> Alimentar o BNMP com total de pessoas privadas de liberdade.	<b>Até 30 pontos</b> , desde que: A diferença entre o número de pessoas privadas de liberdade apuradas a partir do BNMP dividido pelo número de pessoas privadas de liberdade, segundo dados das	Será verificado pelo CNJ, com base nas informações da SEAPS/SEJU fornecidas pelos GMFs	Média das diferenças obtidas entre os meses de janeiro e julho de 2024, com referência ao último dia de cada mês-base.	Tribunais de

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 417/2021 e Resolução CNJ nº 251/2018.	Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Seaps) e/ou Secretarias Estaduais de Justiça (Seju), e enviados aos GMFs esteja entre – 3% e + 3%.	ao CNJ e pelos dados obtidos por meio do BNMP 2.0 (Resolução nº 251/2018), ao BNMP 3.0 (Resolução nº 417/2021). A falta de envio da informação ao CNJ ocasionará perda da pontuação.	A informação da Seaps enviada pelo GMF/CNJ até o décimo dia útil do mês subsequentes ao mês-base.	

**Pontuação máxima no eixo dados e tecnologia: 651 pontos.**